



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Prestação de Contas Poder Executivo – Exercício 2006**

PROCEDÊNCIA: **Tribunal de Contas**

ASSUNTO: **Parecer 14.478 do TCE**

RELATOR: **ver. José Fernando Tarragó**

RELATÓRIO

Designado o Vereador signatário, em conformidade com o artigo 196, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para relatar a matéria e proferir parecer acerca do exame das contas do Ex-Administrador do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, Sr. José Francisco Sanchotene Felice, exercício 2006, passo a cumprir tal encargo.

O processo chegou a esta Casa legislativa, protocolado sob nº 01668/LEG/2015, em 09 de dezembro de 2015, enviado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 003681-0200/07-5, que gerou o Parecer nº 14.478 – favorável à aprovação de contas de Ex-Prefeito relativas ao Exercício do ano de 2006.

Foi encaminhado correspondência ao ex-Prefeito Sr. José Francisco Sanchotene Felice, em 15 de dezembro de 2016, of. nº 621/2015, informando que em virtude do recesso parlamentar o referido processo voltaria a tramitação no início do período ordinário de 2016.

Em 09 de março de 2016, através do Of. nº 099/2016/DLEG, foi encaminhado ofício ao interessado para que no prazo máximo de 15 (quinze dias) apresentasse defesa oral ou escrita junto a esta Comissão.

Em 18 de março de 2016, através do protocolo nº 0363/ADM à Comissão de Finanças, solicitação do Sr. José Francisco Sanchotene Felice para prorrogação de prazo em virtude de problemas de saúde, conforme comprovado através de atestado médico anexo ao processo. Em resposta desta Comissão, efetuada através do Ofício nº 0141/2016/DLEG foi concedido o prazo requerido.

Registramos que o mesmo compareceu a reunião da Comissão em 11 de abril do corrente para realizar sua defesa reafirmando a aprovação de suas contas. A mesma foi feita verbalmente.

PARECER

Com ou sem dolo ocorreram várias irregularidades passíveis de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado, as quais, foram aprovadas com falhas formais e de controle interno, com emissão de multa e advertência.

Ante o exposto, a conclusão é de ACOLHER O PARECER Nº 14.478 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2016.

Ver. José Fernando Tarragó
Relator

Aprovado o Parecer
Em 25/04/16
Presidente da Comissão

DE ACORDO:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NA DATA DE 25/04/16
AS 10:00 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL
OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO
DOU FÉ 9-p CIENTE

SETOR DE PROTOCOLO

CIENTE